



CÂMARA MUNICIPAL DE

00000560400058002793007

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2020

Obriga a instalação de placa de identificação da motivação para supressão e podas em espécies arbóreas no município

Art. 1º - Fica criada a obrigatoriedade de instalação de placa de identificação da motivação para supressão e podas de espécies arbóreas realizadas pelo município de Pelotas.

§ Único - Esta obrigatoriedade é estendida , às concessionárias de serviços públicos, ao Poder Executivo e aos particulares que fizerem supressão e/ou poda.

Art. 2º - A referida placa de identificação deverá conter:

I - motivação da supressão e/ou podas:

- a - patologia,
- b - danos à fiação e à instalação hidráulica,
- c - danos à calçada;
- d - risco aos imóveis ;

II - Nome do responsável técnico que autorizou a supressão e/ou poda;

III - Número da Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou da Autorização Ambiental

§ Único - A referida placa de identificação deverá ser confeccionada em material resistente e durável às intempéries e ao tempo, e deve ser instalada em cada árvore suprimida ou podada

Art. 3º -- Toda supressão será acompanhada de medida compensatória disposta na Lei nº 4.428/99, art.3º, § 3º.

Art. 4º - Deverão ser adotados todos os cuidados necessários para o cultivo e desenvolvimento das mudas compensatórias até a idade adulta.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias, com relação à dimensão da referida placa e o material a ser usado para confecção, definição do local de plantio das medidas compensatórias e quais espécies de mudas serão adequadas para o local, conforme a Lei nº 4.428/99.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Ivan Admar Dornelles Duarte
Vereador PT



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000005604000580027930075A801C2E3

JUTIFICATIVA

Este P.L. tem sua oportunidade e conveniência devido o aumento do número de supressões arbóreas no nosso município. Isto acabou ocorrendo depois da flexibilização da política de podas e de autorizações para supressão em Pelotas, que acabou criando a figura da Anuência Ambiental, e produziu novas políticas sobre o tema. Tal conduta é incompatível com a necessidade de aumentar a arborização de nossa cidade que é tão deficitária neste aspecto. Nosso município possui uma cobertura vegetal muita aquém da necessária, pois conforme a OMS são recomendados 12M²/habitante, e Pelotas conta apenas com 4M²/habitante.

Câmara Municipal de Pelotas, 3 de janeiro de 2020

Ivan Admar Dornelles Duarte
Vereador PT